DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

12 DE DEZEMBRO DE 1952

PREFEITURA

COARACI

Um novo tempo

ÍNDICE

DECRETO
Nº 8421/2026 .....

Nº 8421/2026

PREFEITURA COARACI
Um novo tempo

DECRETO Nº 8421/2026

"Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas, comercialização e circulação de bebidas não alcoólicas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro durante os festejos do 2º COARACI KIDS do Município de Coaraci, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **CONSIDERANDO**, a necessidade de assegurar a proteção e a segurança dos participantes das festividades do 2º COARACI KIDS, realizado no Município de Coaraci, que ocorrerá no dia 19 de Outubro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de colaborar com a atuação da Guarda Civil Municipal na adoção de medidas preventivas voltadas à preservação da ordem pública e da integridade física dos participantes;

CONSIDERANDO, a proibição de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionados em garrafas ou recipientes de vidro podem ocasionar lesões graves e situações de perigo à vida e à integridade física dos cidadãos;

Certificação Digital: 2T82USLI-7GFU80OU-SFVD457W-LIGAMGP7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos o porte, a comercialização e a circulação de bebidas alcoólicas e/ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas ou recipientes de vidro, por estabelecimentos comerciais, vendedores ambulantes e particulares, durante a realização do 2º COARACI KIDS, no perímetro da Praça de Eventos Praça Jário de Araújo Góes, no dia 19 de Outubro de 2026 das 13:00 as 17:30 horas.

§ 1º Os ambulantes e estabelecimentos comerciais que comercializarem bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro deverão, obrigatoriamente, transferir o conteúdo líquido para recipientes plásticos no momento da venda, garantindo maior segurança aos consumidores.

§ 2º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a imediata apreensão dos recipientes, mediante lavratura do respectivo termo, bem como a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão da atividade comercial e do alvará de funcionamento, observada a legislação municipal aplicável e assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

§ 3º Aos particulares flagrados portando bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em recipientes de vidro será oportunizada a transferência do conteúdo para recipientes plásticos. Não sendo possível a transferência, o recipiente será apreendido, ainda que contenha bebida em seu interior.

Art. 2º Fica proibido o ingresso e a permanência, no interior da Praça de Eventos, de caixas térmicas, isopores, coolers e bebidas acondicionadas em recipientes de vidro ou similares.

Art. 3º Os recipientes apreendidos durante a fiscalização permanecerão sob a guarda das autoridades competentes e serão devolvidos aos respectivos proprietários após o encerramento das festividades, desde que não constituam objeto de ilícito penal.

Certificação Digital: 2T82USLI-7GFU80OU-SFVD457W-LIGAMGP7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br

Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, em 19 de Outubro de 2026.

MILTON DIAS CERQUEIRA MICHELI SANTOS

Prefeito Municipal

EDSON MATHIAS DE OLIVEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Certificação Digital: 2T82USLI-7GFU80OU-SFVD457W-LIGAMGP7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Versão eletrônica disponível em: https://coaraci.ba.gov.br

Av Joaquim Miguel Gally Galvão, 244
Centro, Coaraci BA, CEP 45638-000